



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 43124

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS ESPORTES RADICAIS E DE
AVENTURA, NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo para a criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura, no Município de Paraíba do Sul/RJ.

Art. 2º. O poder público municipal incentivará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo desses esportes.

Parágrafo Único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: acrobacia aérea, arvorismo, asa-delta, BMX, bungee jumping, canyoning, corrida aérea, orientação, corrida de aventura, motocross, mountain bike, paintball, parapente, parkur, paraquedismo, patinação, rafting, rapel, sandboard, skateboard, tirolesa, trekking, triathlon, voo livre, wakeboard, wheelie e montanhismo.

Art. 3º. Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º. O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º. Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

19/03/24

NOME: _____

rotulo
39103124
wavello

§ 1º cuidarão de divulgar rotas na região e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta Lei.

Art. 4º. A iniciativa privada poderá firmar convênios com o poder público municipal com o objetivo de:

I - Capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta lei e criar procedimento para credenciá-los;

II - Facilitar parcerias com empresas privadas como incentivos fiscais para viabilizar investimentos;

III - Incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta lei;

IV - Fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V - Fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 19 de março de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal